

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DORAVANTE DENOMINADA FENADADOS, com sede na capital federal, sito HIGS 703 bloco e casa 03, representada neste ato por CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA, CPF nº 861.847.337-53 e identidade nº 06639686-5 IFP-RJ e a Empresa ENGETEC TECNOLOGIA S/A, CNPJ 10.780.881/0001-64, localizada à Rua Senador Milton Campos 35, 16º andar, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF N.o. 239.642.861-68 e identidade nº 567.608/SSP-DF, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que vigorara com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a sua aplicação em âmbito nacional nos termos do Anexo I, nas bases inorganizadas, e regulará as relações individuais de trabalhos bem como as relações de trabalho ajustadas pelos ora acordantes, para a prestação de serviços de exercitação das urnas eletrônicas e transmissão de dados de votação da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como seus efeitos é de 01 (um) ano, com início em 01/02/2012 e término em 31/01/2013.

Parágrafo Único: Ao término do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Acordo será prorrogado até que seja homologado novo acordo.

CLÁUSULA III – PISOS SALARIAIS

A partir da assinatura deste Acordo não poderão ser praticados salários mensais inferiores ao piso nacional abaixo relacionado:

Técnico de Urna... R\$ 700,00 (setecentos reais)

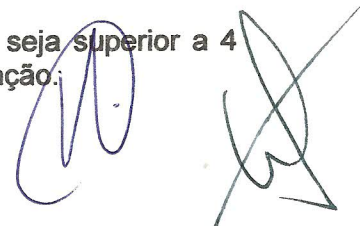
CLÁUSULA IV – JORNADA DE TRABALHO / OBJETO

A jornada de trabalho semanal será de no 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único: Fica acordado que poderá ser utilizada pela Empresa jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite mínimo de 22 (vinte e duas) horas mensais, sendo a remuneração do Empregado proporcional ao piso estabelecido na cláusula III.

CLÁUSULA V – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá auxílio-alimentação aos Empregados cuja jornada seja superior a 4 (quatro) horas diárias, podendo ser pago em espécie na folha de remuneração.



§1º: O valor bruto a ser pago referente ao auxílio-alimentação será de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, não integrando ao salário face a sua natureza indenizatória.

§2º: Será fornecido um tíquete para cada dia de efetivo trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.

§3º: É facultado à Empresa acordante efetuar desconto salarial de 20% (vinte por cento) relativo ao auxílio – alimentação referente à filiação da Empresa ao P.A.T.

§4º. Fica estabelecido entre as partes, que o auxílio alimentação será fornecido em cartão, papel ou espécie, quando necessário, no período determinado pela Empresa, com fornecimento mensal, e na modalidade "Vale Alimentação ou Vale Refeição".

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa se obriga a efetuar o pagamento mensal de seus Empregados até o 5º. dia útil bancário do mês subsequente em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá disponibilizar aos Empregados, por meio eletrônico, a discriminação do valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos efetuados.

Parágrafo Segundo: A comprovação do crédito efetuado na conta bancária do Empregado, valerá como recebimento do pagamento mensal, dispensado a assinatura do Empregado em documento hábil ou próprio para este fim.

CLÁUSULA VII – BENEFÍCIOS INDIRETOS

A Empresa poderá conceder mensalmente aos Empregados mencionados na cláusula III e que estiverem no efetivo exercício de suas funções, benefícios indiretos, tais como: auxílio combustível, adiantamento de viagem, auxílio ferramenta e equipamentos, de acordo com as funções desenvolvidas e o cumprimento das metas estabelecidas pela Empresa, podendo ser pago em espécie, tudo em conformidade com a política de remuneração ajustada entre Trabalhador e Empresa.

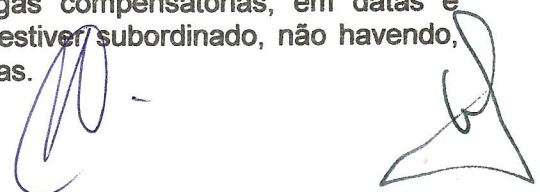
Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que o pagamento dos benefícios indiretos não tem caráter salarial não havendo, portanto, a incidência de encargos e reflexos de qualquer natureza, se tratando apenas de um benefício ao trabalhador.

CLÁUSULA VIII – ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Os Empregados somente poderão laborar em horas extraordinárias, quando devidamente autorizadas por escrito e previamente aprovadas pela gerência imediata.

Parágrafo Segundo – Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos Empregados, deverão ser compensadas, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, em datas e horários a serem estipulados junto a Gerência ao qual estiver subordinado, não havendo, portanto, pagamento em espécie das referidas horas extras.



Parágrafo Terceiro – O horário poderá ser alterado havendo necessidade de serviço, inclusive do turno diurno para noturno e vice-versa, e para escala de revezamento para trabalho em repouso.

Parágrafo Quarto – As horas extras efetivamente realizadas e não compensadas, serão pagas sem, contudo se incorporar ao salário, não havendo reflexos sobre as demais verbas salariais.

CLÁUSULA IX – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e urgências odontológicas serão reconhecidos pela Empresa para a justificativa de faltas e atrasos, quando forem emitidos por Hospitais da rede pública e os incluídos no sistema SUS e quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a Empresa, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, a contar de seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA X - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea “e” da CLT, a Empresa fica obrigada a descontar de cada Empregado a quantia equivalente a 1% (um por cento) da remuneração destinado a importância descontada à Federação a título de Contribuição Assistencial, nas bases territoriais inorganizadas. Para as bases organizadas o desconto assistencial deverá ser passado ao respectivo sindicato.

§1º Dos Empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa entidade.

§2º O Empregado terá 10(dez) dias para se opor a esta Cláusula, tendo que enviar esta solicitação por escrito à Federação.

CLÁUSULA XI - DAS NORMAS MAIS BENÉFICAS

Em caso de conflito entre o presente acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho, será observado o disposto no artigo 620 da CLT, no que couber.

E, por estarem assim justos, convencionados e de acordo, as partes firmam o presente em tantas vias de igual teor, quantas forem necessárias para que se cumpra os mesmos efeitos legais.

Brasília, 01 de fevereiro de 2012.



CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA
PRESIDENTE FENADADOS



FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ENGETEC TECNOLOGIA S/A

ANEXO I BENEFÍCIOS

UF	INSTRUMENTO NORMATIVO APLICAVEL	FUNCAO	PISO	SALARIO ACORDADO	VALE ALIMENTAÇÃO		
					Valor facial diário	Partic	Valor Final diário
ACRE	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	8,50	20%	6,80
ALAGOAS	SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE ALAGOAS	TECNICO DE URNA	1.495,00	1.495,00	8,50	10%	7,65
AMAPA	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TI DO ESTADO DO AMAPA - SINDEP-AP	TECNICO DE URNA	580,00	700,00	8,50	20%	6,80
AMAZONAS	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	8,50	20%	6,80
BAHIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGAOS PUBLICOS DE PROCES DADOS, SERV DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS-BA	TECNICO DE URNA	643,98	700,00	14,50	15%	12,33
CEARÁ	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ	TECNICO DE URNA	867,26	867,26	8,50	1%	8,42
DISTRITO FEDERAL	SINDICATO TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS S I S DO DISTRITO FEDERAL	TECNICO DE URNA	720,00	720,00	12,00	0%	12,00
ESPIRITO SANTO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROC DADOS E TRAB EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	TECNICO DE URNA	797,42	797,42	10,00	0%	10,00
GOIAS	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ORGAOS PUB E PRIVADOS DE PROC DE DADOS E SERV DE INF E PROF DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE GOIAS	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	12,00	10%	10,80
MARANHÃO	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	8,50	20%	6,80
MATO GROSSO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGAOS PUB E PRIVADOS DE PROC DE DADOS E SERV DE INF SIMIL E PROF DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	TECNICO DE URNA	1.170,00	1.170,00	8,50	20%	6,80
MATO GROSSO SUL	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROC DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE MATO GROSSO DO SUL	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	9,70	20%	7,76
MINAS GERAIS	SINDICATO DOS EMPREGADOS TEC TRABRS ANAL SIST PROG OPER COMP DE MINAS GERAIS	TECNICO DE URNA	702,46	702,46	8,50	20%	6,80
PARA	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E PARA	TECNICO DE URNA	640,28	700,00	15,00	5%	14,25
PARAIBA	SINDICATO DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL E PROF DE PROC DADOS DA PARAIBA	TECNICO DE URNA	690,00	700,00	8,50	20%	6,80
PARANÁ	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROC DADOS ESTADO PARANA	TECNICO DE URNA	938,00	938,00	8,50	20%	6,89
PERNAMBUCO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	TECNICO DE URNA	793,16	793,16	11,00	0%	11,00
PIAUÍ	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	8,50	20%	6,80

RIO DE JANEIRO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS DE INFORMATIVA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	TECNICO DE URNA	849,20	849,20	15,80	1%	15,64
RIO GRANDE DO NORTE	SINDICATO DO TRABALHADORES EMPRESAS ORGAOS PUBLIC DE PROC DADOS SERVI INFORMATICA E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE	TECNICO DE URNA	785,73	785,73	8,50	20%	6,80
RIO GRANDE DO SUL	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPD-RS	TECNICO DE URNA	1.020,54	1.020,54	8,89	20%	7,11
RONDONIA	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMATICA E SIMILARES - FENADADOS	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	8,50	20%	6,80
RORAIMA	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMATICA E SIMILARES - FENADADOS	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	8,50	20%	6,80
SANTA CATARINA	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC	TECNICO DE URNA	972,04	972,04	10,40	0%	10,40
SÃO PAULO	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORMATICA TEC INFORM E TRAB PROCESSAMENTO DADOS, SERV COM, INFOR E TEC INFORM ESTADO DE SAO PAULO	TECNICO DE URNA	1.082,00	1.082,00	10,00	20%	8,00
SERGIPE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	8,50	15%	7,23
TOCANTINS	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMATICA E SIMILARES - FENADADOS	TECNICO DE URNA	700,00	700,00	8,50	20%	6,80